**ATA N.º 2/2024 – Ciclo Avaliativo 2025****Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos – SIADAP3**

Aos 5 dias do mês de dezembro de 2024, pelas 10h, na sede da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), reuniu, em reunião ordinária, o CCA, onde estiveram presentes os seguintes membros: José Carlos Simão, que presidiu; Isabel Ventura, Ricardo Segurado, Fernanda Bernardo, Cristina Rosa, Cristina Borges, José Manuel Marques, Ana Paula Nunes, Pedro Costa, Anabela Delgado, Cláudia Lauro e Fernando Reis.

Verificada a existência de quórum, iniciou-se a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Planeamento do processo de avaliação dos trabalhadores (siadap3), para o ciclo avaliativo de 2025;
- 2) Calendarização das fases do ciclo avaliativo de 2025.

**1. PLANEAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), PARA O CICLO AVALIATIVO DE 2025**

- 1.1. Os avaliadores devem contratualizar os parâmetros de avaliação “Resultados” e “Competências” com rigor e exigência, de modo a garantir a diferenciação dos desempenhos e possibilitar o reconhecimento dos avaliados que mais contribuem para a missão e objetivos da Direção-Geral.
- 1.2. Na contratualização do parâmetro “Resultados”, devem os avaliadores refletir para os respetivos avaliados, atendendo ao conteúdo específico da função que estes exercem, os objetivos que correspondem à sua unidade orgânica e que tenha considerado no Plano Anual e/ou Plurianual de Atividades.
- 1.3. Na contratualização dos parâmetros de avaliação, designadamente, do parâmetro “Resultados”, quando se verificar desacordo entre o avaliador e o avaliado, deve aquele formalizar por escrito este facto, justificando devidamente as razões do mesmo, devendo este documento acompanhar a respetiva ficha de avaliação.
- 1.4. O CCA deliberou por unanimidade propor ao Diretor-Geral que as duas competências a que se subordina a avaliação dos trabalhadores, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei do SIADAP, sejam as que a seguir se indicam, sendo definidas por referência ao grau de complexidade funcional (competências transversais nucleares):
  - 1.4.1. Orientação para o serviço público e Orientação para os resultados.

1.5. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que entre avaliador e avaliado devem ser contratualizados quatro objetivos de:

- a) Qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação das necessidades dos utilizadores;
- b) Eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;
- c) Aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

1.6. Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, que da formulação dos objetivos deverão constar, complementarmente, a definição de:

- a) Indicadores de medida;
- b) Metas e critérios de superação;
- c) Fontes de verificação (evidências).

1.7. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que os critérios de superação devem fazer referência à qualidade do trabalho desenvolvido, atendendo-se designadamente:

- a) À contribuição do desempenho do trabalhador, de per si, para a prossecução dos objetivos estratégicos da DGRM e/ou Direção de Serviços/Divisão;
- b) À contribuição do desempenho do trabalhador, como boa prática a ser implementada;
- c) À contribuição do desempenho do trabalhador para a melhoria do desempenho coletivo.

1.8. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que entre avaliador e avaliado devem ainda ser contratualizadas 5 (cinco) competências, escolhidas de entre as constantes do anexo I da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para além das definidas no ponto 1.4 da presente ata;

1.9. O CCA deliberou, por unanimidade, propor a fixação da ponderação de 60% para o parâmetro "Resultados" e 40% para o parâmetro "Competências", relativamente à avaliação dos trabalhadores realizada com este dois parâmetros.

1.10. O CCA deliberou, por unanimidade, propor ao Diretor-Geral que a avaliação de desempenho dos trabalhadores integrados em carreiras com grau de complexidade 1 e 2, com exceção dos trabalhadores com a categoria de Coordenador Técnico, se efetue apenas com o parâmetro "Competências", desde que as funções desempenhadas sejam caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

- 1.11. Nas situações de avaliação exclusivamente por “Competências”, deverão ser contratualizadas oito (8) competências, que incluem obrigatoriamente as definidas no ponto 1.4, sendo que a avaliação final destes trabalhadores resultará da média aritmética ponderada das pontuações atribuídas a cada uma das competências, devendo as duas competências obrigatórias, totalizar 60% da avaliação.
- 1.12. É obrigatória a escolha da competência “Coordenação de equipas” para os trabalhadores da categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, que se encontrem em efetivas funções de coordenação.
- 1.13. Os avaliadores devem, quando deles dependa diretamente, assegurar a recolha e tratamento dos dados relativos à aplicação dos indicadores de medida dos objetivos que contratualizou com os avaliados.
- 1.14. Os avaliadores devem realizar, nos termos da Lei do SIADAP, na ficha prevista legalmente para o efeito, a monitorização do processo de avaliação de cada avaliado, a qual deve ocorrer no mês de julho de 2025, devendo a revisão/reformulação de objetivos contratualizados ser igualmente efetuada na ficha legalmente prevista para o efeito e não poderá ocorrer em data posterior a 10/setembro/2025.
- 1.15. Em caso de sucessão de avaliadores no decorrer do ciclo avaliativo, o avaliador cessante deverá preencher a ficha legalmente prevista para o efeito e remetê-la à DGVRH até à data da cessação de funções.
- 1.16. Para efeitos de controlo do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação, nos termos do artigo 65.º A da Lei do SIADAP, os avaliadores devem remeter à DGVRH, até ao dia 28/fevereiro/2025, os originais das fichas de avaliação após a contratualização dos objetivos e competências.

## 2. CALENDARIZAÇÃO DAS FASES DO CICLO AVALIATIVO 2025

O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, propor a aprovação e divulgação da calendarização que se encontra no Anexo I à presente ata.

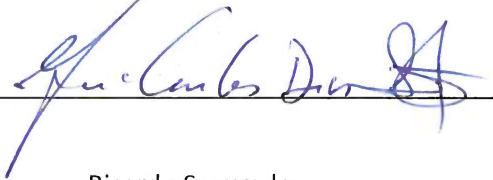
### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do CCA presentes na reunião.

g m-

O Conselho Coordenador da Avaliação

José Carlos Simão



---

Isabel Ventura



---

Ricardo Segurado



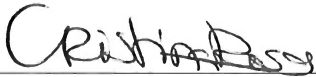
---

Fernanda Bernardo



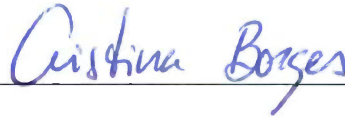
---

Cristina Rosa



---

Cristina Borges



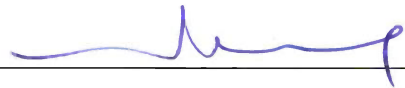
---

José Manuel Marques



---

Ana Paula Nunes



---

Pedro Costa



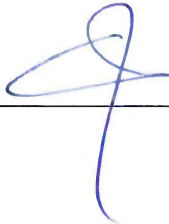
---

Anabela Delgado



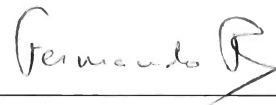
---

Cláudia Lauro



---

Fernando Reis



---

## ANEXO I

Fase	Quando	Enquadramento Legal	Responsabilidade	Procedimento / Observações
Planeamento Ciclo 2025	Último trimestre de 2024	Artigo 62.º	Diretor-Geral ( <i>Dirigente Máximo</i> )	Reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) para definir orientações para o ciclo avaliativo do ano 2025.
Comunicação das Deliberações do CCA	Até 5 dias úteis após a reunião do CCA		DGVRH	Comunica aos Avaliadores e Avaliados as deliberações do CCA relativamente ao ciclo avaliativo de 2025.
Reunião de contratualização Ciclo avaliativo: 2025	Até 28/02/2025	Artigo 65.º	Avaliador /Avaliado  A reunião deve ser marcada pelo avaliador ou solicitada pelo avaliado	O avaliador deverá reunir com o avaliado para contratualizar os objetivos e competências, tendo presentes as orientações do CCA neste domínio. Deve ser remetida à DGVRH original da ficha, até ao termo do prazo de contratualização, após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.
Monitorização Ciclo avaliativo 2025	Em julho de 2025	Artigo 74.º	Avaliador e Avaliado	No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica. Deve ser remetida à DGVRH cópia digital da ficha, no prazo de 5 dias úteis após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.
Revisão / Reformulação de objetivos Ciclo avaliativo 2025	No decurso do ciclo avaliativo, com a data-limite de 10/09/2025	Artigo 74.º	Avaliador e Avaliado	No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica. Deve ser remetida à DGVRH cópia digital da ficha, no prazo de 5 dias úteis após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.